



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO

ISNO – 057/2023

EMENTA: “Dispõe sobre o reconhecimento da colônia russa no município de primavera do Leste, considerando sua contribuição histórica, cultural e social para a comunidade local e dá outras providências”

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei ordinária de Autoria da Senhora Karla Jackeline da Silva Souza, em coautoria com os demais vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, que dispõe sobre o reconhecimento da colônia russa no município de primavera do Leste, considerando sua contribuição histórica, cultural e social para a comunidade local e dá outras providências

Em sua Justificativa, às fls. 003, a autora expõe as razões de sua proposição, aduzindo, a importância da colônia russa para o desenvolvimento do município de Primavera do Leste.

É o relatório.

II – Da Legitimidade Para Emissão de Parecer

De proêmio, urge ressaltar a legitimidade desta Assessoria Jurídica para realizar a análise do pedido de parecer encaminhado por Vossa Excelência. Nesse sentido, determina o artigo 226, do RICM:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

“Art. 226. Compete à Consultoria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no Regulamento respectivo.

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá tramitar sem parecer jurídico de admissibilidade, sob pena de nulidade. (NR). (Redação dada pela Resolução nº 23, de 25 de fevereiro de 2015)”

Superada esta etapa, passo a fundamentar.

III – Do Fundamento

Da análise, ressaltou-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

IV – CONCLUSÃO

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei para Assessoria Legislativa, a fim de que seja colocado em pauta para leitura, discussão e votação, uma vez que encontra-se assinados por todos os parlamentares.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 17 de agosto de 2023.

ISAAC SILVA NERY DE OLIVEIRA

OAB/MT 23.565/O

Assessor Jurídico